

Segue o parecer de aprovação do CEP acreditado e a mensagem da CONEP onde o protocolo é devolvido por considerar a análise concluída e já aprovada pelo CEP.

TRÂMITE



Em cumprimento ao artigo 9º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.874, de 24 de maio de 2024, e ao artigo 25, inciso II, do Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, informa-se que a emissão de parecer de análise ética de risco elevado, enquadrada em uma das categorias de área temática definidas pela Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, dar-se-á conforme o disposto na Nota Técnica nº 01 do Grupo de Trabalho Temporário, regulamentado pela Portaria SECTICS/MS nº 85, de 14 de outubro de 2025.

Diante do exposto, a (o) presente EMENDA/PROTOCOLO está sendo devolvida (o), uma vez que houve apreciação prévia por um CEP Acreditado.

Fechar